



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI - Nº 73

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1969

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional da Inspetoria de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 28.3.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Processo

BH-B-69-18 - Banco do Estado de Goiás S. A. - Goiânia - Goiás.

Aumento de capital, de NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 3.500.000,00 e reforma de estatuto - A.G.E. de 5.9.67 e 17.3.69, respectivamente.

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 570

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 7º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 3.440 - *Conferência de Fretes Brasil-Far East-Brasil aprovação dos Estatutos*

Ficam aprovados pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante os Estatutos da Conferência de Fretes Brasil-Far East-Brasil que compreende o tráfego entre os portos do Brasil e os portos do Japão e Extremo Oriente nos dois sentidos, assinado em 1º de abril de 1969 pelas seguintes empresas:

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Empresa Lineas Marítimas Argentinas.

Mitsui O. S. K. Lines, Ltd.

Nippon Yusen Kaisha.

Royal InterOcean Lines (Incorporada nos Países Baixos como Koninklijke Java-China-Paketsvaart Lijnen, N.V.).

Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1969. José Celso de Macedo Soares Guimarães, Superintendente.

CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÕES

O Conselho Ferroviário Nacional, na 404ª Reunião Extraordinária, de 10 de fevereiro de 1969, resolveu:

Resolução nº 31-69-CFN - Aprovar minuta de contrato entre o D.N.E.F. e a R.F.F.S.A. para aplicação da

dotação de NCr\$ 100.000,00 nas obras da variante entre os quilômetros 130 e 136, da Rede de Viação Cearense. (Processo nº 19-65-CFN).

Resolução nº 32-69-CFN - Tomar conhecimento da prorrogação por mais 180 dias, a partir de 4-2-69, do prazo do contrato entre o D.N.E.F. e a SOCOFER, para construção de residências e estação, na Esplanada de Pinhalzinho, Ligação Itanguá. Engenheiro Bley. (Processo nº 13-68-CFN).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 729 - Demitir o servidor Ascendino Ignácio da Silva Filho, matrícula nº 2.067.865, do cargo de Mecânico de Máquinas nível 9, do Quadro de Pessoal - Parte Especial desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item V do art. 201, por haver infringido o disposto no item I do art. 184, combinado com o § 2º do art. 207, todos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 730 - Demitir "a bem do serviço público", o servidor Nilton José dos Passos, matrícula nº 2.099.737 do cargo de Motorista nível 8 do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do art. 201, combinado com o art. 209, por haver infringido o disposto nos itens IV do art. 195 e I, do art. 207, todos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 731 - Demitir "a bem do serviço público", o servidor Valdir Lima Pereira, matrícula nº 2.729.703 da função de Trabalhador amparado

pela Lei 4.069-62, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do art. 201, combinado com o art. 209, por haver infringido o disposto nos itens IV do art. 195 e I do art. 207, todos da Lei 1.711, de 28.10.52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 732 - Declarar a servidora Eloah Cunha Lopes, matrícula 1.160.507 a partir de 2.4.64 pertencente ao Quadro I.P.P. do ex-M.V.O.P., Agregada ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 9-F referente a função gratificada de Secretária do Diretor da Divisão de Obras e Pavimentação, conforme o constante do Processo nº 1.230.66, verificando-se na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede a mesma Oficial de Administração nível 16, tudo de conformidade com o disposto no art. 6º da Lei 1.741, de 22.11.52, combinado com os artigos 1º, §§ 1º e 2º e 5º do Decreto 990 de 14.5.62 e 6º da Lei número 3.789, de 12.7.60, consoante entendimento firmado no Parecer nº 078-H, do Senhor Consultor Geral da República publicado no Diário Oficial de 3.11.64.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 733 - Demitir o servidor Raimundo Rodrigues da Cunha Neto, matrícula nº 1.001.227, do cargo de Motorista nível 10 do Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido, o disposto no item II parágrafo 1º do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 734 - Aposentar o servidor Pedro Hilário de Araújo, matrícula número 1.003.561, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia lotado no 14º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III parágrafo 2º do artigo 176 com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 735 - Aposentar o servidor Américo José de Souza, matrícula número 1.040.814, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto

no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127 de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 736 - Designar o Engº Djalma de Sá Rocha, matrícula nº 1.058.845, amparado pela Lei 4.069-62, para substituir o Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.) do 19º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 737 - Designar o servidor Guilherme Julião Pires, matrícula número 1.013.428, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia para substituir o Encarregado do Desempenho Residencial (DR-7-9), sediado em Angra dos Reis, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 738 - Dispensar o Engº Djalma de Sá Rocha, matrícula número 1.058.845 amparado pela Lei 4.069 de 1962, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Laboratório (S.T.D-2), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 13º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 740 - Designar o Engº Djalma de Sá Rocha, matrícula nº 1.058.845, amparado pela Lei 4.069-62, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Obras (S.T.D-1), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 742 - Dispensar o Tesoureiro Auxiliar de 2ª Categoria, Carlos Alberto de Lemos Cavalcante, matrícula nº 1.537.933, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria Distrital (T.D.) do 13º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142 e o artigo 6º do Regulamento aprovado, pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o disposto no artigo 8º do Decreto número 60.896, de 23 de junho de 1967, resolve:

Nº 744 - Dispensar Fernando Luiz Mac Dowell da Costa, das funções de Auxiliar Técnico, da Comissão Executiva da Ponte Niterói, desta Autarquia, com a gratificação mensal de NCr\$ 300,00, na forma do disposto no § 3º, do artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tonadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que se renovam anualmente.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

1966 devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 13 de março de 1969.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 753 — Aposentar o servidor Amaçô do Nascimento, matrícula número 1.016.206, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item II do artigo 178, ambas da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 703 — Dispensar o Tesoureiro Joel Ayres da Mota, matrícula número 1.164.365, da função gratificada, símbolo 4-F de Chefe da Tesouraria, do 6º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 767 — Prorrogar até 10 de junho de 1969, o prazo estabelecido pela Portaria nº 279, de 13 de fevereiro de 1969, publicada no Diário Oficial, de 24 de fevereiro de 1969, que designou o Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, João Henrique Maya de Oliveira, matrícula nº 1.164.982,

pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Tesouraria Distrital (T.D.) do 15º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 resolve

Nº 770 — Designar o Eng. Belmiro Pereira Tavares Ferreira, matrícula nº 1.040.991, para substituir o Diretor da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o art. 6º e item XXXI, do art. 142, ambos do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o disposto no § 3º do Decreto número 59.835 de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto número 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve

Nº 771 — Dispensar o servidor Antonio Carlos Moura de Brito Pereira matrícula nº 1.164.850, da função de Oficial de Gabinete, com a gratificação mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), pela Representação de Gabinete, criado pelo Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, e respectiva tabela publicada no Diário Oficial de 2 de março de 1967.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o § único do art. 18, do Decreto nº 64.242, de 21-3-69, que alterou a estrutura Administrativa da Autarquia, resolve

Nº 772 — Designar o servidor Antonio Carlos Moura de Brito Pereira, matrícula nº 1.164.850, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de chefe da Seção de Provisão e Vacância, do Serviço do Pessoal, da

Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 resolve

Nº 773 — Designar o Bel. João Carlos Gomes Ferreira matrícula 2.031.232, para substituir o Chefe da Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o § único do art. 18, do Decreto nº 64.242, de 21-3-69, que alterou a estrutura Administrativa da Autarquia, resolve

Nº 775 — I — Dispensar o Bel. Nelson da Cunha Lima matrícula nº 1.993.098, da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Provisão e Vacância do Serviço do Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração.

II — Designar o referido Bel. para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, do Serviço do Pessoal da Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com as atribuições que lhe conferem o artigo 6º e item XXXI, do artigo 142, ambos do Regimento aprovado pelo Decreto 44.656, de 17-10-58, combinado com o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto 59.835, de 21.12.66, alterado pelo Decreto 61.049, de 21-7-67, resolve

Nº 778 — Dispensar o servidor Nelson dos Santos Maia, da função de Auxiliar, com a gratificação mensal de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) pela Representação de Gabinete criada pelo Decreto número 59.835, de 21.12.66, e respectiva Tabela, publicada no Diário Oficial, de 2-3-67.

Nº 779 — Designar o servidor Nelson dos Santos Maia, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Oficial de Gabinete, constante da

Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 22.11.67, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o § único do art. 18, do Decreto nº 64.242, de 21-3-69, que alterou a estrutura Administrativa da Autarquia, resolve

Nº 780 — I — Dispensar o Bel. Paulo Antonio Rocha Ouricuri matrícula nº 2.097.934, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço do Pessoal da Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração.

II — Designar o referido Bel. para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assessor Técnico do Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Diretoria de Administração.

Nº 783 — I — Dispensar o Bel. Teodoro Filgueira Sampaio Filho matrícula nº 2.179.008, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres (S.D.D.) do Serviço do Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração.

II — Designar o referido Bel. para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço do Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos da Diretoria de Administração.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 resolve

Nº 786 — Dispensar o Bel. Theofilo de Jesus Souza Louchard, matrícula 1.165.368, da função de substituto do Chefe da Divisão de Recursos Humanos (ex-Divisão de Administração) da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o § único do art. 18, do Decreto nº 64.242 de 21-3-69, que alterou a estrutura Administrativa da Autarquia, resolve

Nº 787 — I — Dispensar o Bel. Theófilo de Jesus Souza Liohard, matrícula nº 1.165.368, da função gratificada, símbolo 3-F, de Assessor Técnico do Chefe da Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração.

II — Designar o referido Bel. para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe da Divisão de Coordenação Auxiliar da Diretoria de Administração.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1969 — Eng. Eliseu Resende, Diretor-Geral

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "b", do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 196 — Delegar competência ao Procurador Geral da Autarquia, Dr. Pedro Carlos Machado Peixoto, para receber citações, notificações e intimações, dirigidas ao IBRA, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo, dentre os advogados e procuradores que integram o seu quadro de pessoal designar aqueles que devam acompanhar o processo promovendo a defesa dos interesses da Autarquia. — Carlos de Moraes.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 862 — Dispensar o Escriturário AF-202.10-B, Evando Silva, do

Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Refúgio Biológico de Sooretama Linhares — Estado do Espírito Santo, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR).

Nº 863 — Nomear o Escriturário AF-202.10-B, Bacharel Evando Silva, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C de Delegado Estadual no Estado do Espírito Santo, criado pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — Sylvio Pinto da Luz.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando a atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 119 — Designar Getúlio de Souza Neiva, Diretor Técnico Substituto, do Instituto de Pesca Marítima para Executar do Convênio de Pesquisas de Biologia Estatística e Bioquímica do Pescado. — Antônio Maria Nunes de Souza.

Jerson Duarte Guimarães. — Raul Naves Filó. — Eval Soares dos Santos. — Paulo de Bastos Perillo. — Anatoly Kravchenko. — Emilson de Magalhães. — Boanerges Guedes Filho. — Ficam, pois, notificados os referidos infratores para o pagamento das respectivas multas, dentro do prazo legal, na Secretaria do CREA — 15.ª Região, sita à Avenida Goiás, nº 60, 3.º andar, sala nº 301 em Goiânia — Co., sob pena de cobrança judicial. — Engenheiro Theldo Emrich — Presidente do CREA — 15.ª Região. — Autorizo a publicação do Extrato supra. — Goiânia, 3 de dezembro de 1968. — Engenheiro Theldo Emrich, Presidente.

(Nº 1.119-B — 11.4.69 — NCR\$ 32,00)

Extrato da Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Décima Quinta Região, realizada em quatorze de setembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Local: — na sede do CREA — 15.ª Região, à Avenida Goiás nº 60 — 3.º andar, sala nº 305, em Goiânia — GO — Conselheiros presentes: Marcello da Cunha Moraes — no exercício da Presidência, Paulo de Bastos Perillo, Emilson de Magalhães, Raul Naves Filó, Eval Soares dos Santos, Anatoly Kravchenko e Ariel Veiga Costa Campos. — Nesta Sessão julgaram-se Autos de infração, aplicando-se multas de NCR\$ 64,00 (sessenta e quatro cruzeiros novos), a cada um dos infratores seguintes, todos por infração do art. 6.º, letra "A", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, especificando-se, em seguida ao nome do infrator, o número do Auto de Infração respectivo: — Djalma Alexandre Dias — Nº 78-FRS-63; Laerte Elias de Melo — Nº 71-FRS-63; Nicenor Antônio dos Santos — Nº 22-OQA-68; Luiz Antônio dos Santos — Número 24-OQA-68; Augusto Calça — Nº 5-MAL; Severino Benício da Costa — Nº 53-FRS-69; Pedro Rodrigues Rosa — Nº 59-FRS-68; José Ribamar Rodrigues — Nº 55-FRS-68; Francisco da Silva — Nº 32-OQA-68; Manoel Henrique — Nº 10-MAL; Jaime Romero — Nº 9-MAL; Eiram Antônio Alves — Número 23-OQA-68; e Antero Ramos — Número 29-AV-63. — Aplicadas foram multas de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), por infração do Art. 6.º — Letra "A" da Lei nº 5.194, de 24-12-66, a cada um dos seguintes infratores. — "Constec Ltda." — Nº 30-AV-63; Acrísio de Paula Souza — Nº 37-AV-68; e Luiz Nunes de Almeida — Nº 27-OQA-68. — Por infração do art. 6.º — Letra "E" da Lei nº 5.194-66, aplicaram-se à firma "Constec Ltda." as multas de NCR\$ 129,00 (cento e nove cruzeiros novos), Auto de Infração número 17-MAL; e NCR\$ 129,00 (cento e nove cruzeiros novos), referente ao Auto de Infração nº 15-MAL. — Aplicou-se a multa de NCR\$ 129,00 (cento e nove cruzeiros novos) ao "Goiás Esporte Clube" por infração do art. 6.º Letra "A" da Lei nº 5.194-66 — Auto de Infração nº 25-OAQ-68. Por infração do mesmo dispositivo legal, aplicada foi a multa de NCR\$ 129,00 (cento e nove cruzeiros novos) à firma "Socma — Sociedade Moura e Alencastro — Engenharia, Comércio e Indústria Limitada" — Auto de Infração número 25-JLFCF. — A cada um dos infratores seguintes foi aplicada a multa de NCR\$ 12,00 (doze cruzeiros novos), ambos por infração do art. 16 da Lei nº 5.194-66: — Walter Brookes — Auto de infração nº 35-OAQ-68; e Silas Rodrigues Varizo — Auto de infração nº 32-AV-68. — Do que para constar, eu, Antonio Jorge de Lima Nogueira, Advogado do CREA — 15.ª Região, lavrei a presente Ata. — Goiânia, 17 de setembro de 1968. — Ass. Theldo Emrich — Presidente, — Marcello da Cunha Moraes. —

Goiânia, 14 de setembro de 1968. — Marcello da Cunha Moraes — no exercício da Presidência — Paulo de Bastos Perillo. — Emilson de Magalhães. — Raul Naves Filó. — Eval Soares dos Santos. — Anatoly Kravchenko. — Ariel Veiga Costa Campos — Ficam, pois, notificados os referidos infratores para o pagamento das respectivas multas, dentro prazo legal, na Secretaria do CREA — 15.ª Região, sita à Avenida Goiás número 60 — 3.º andar, sala nº 301, em Goiânia — GO, sob pena de cobrança judicial. — Engenheiro Theldo Emrich — Presidente do CREA — 15.ª Região Autorizo a publicação do Extrato supra.

Goiânia, 14 de dezembro de 1969. — CREA — 15.ª Região. — Engenheiro Theldo Emrich, Presidente.

(Nº 1.120-B — 11-4-69 — NCR\$ 31,00).

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Ficã concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. CFTA — Registro nº 660 e CRTA — 7.ª Região Registro nº 347 Alfredo Cury, nos termos da Letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965.
2. CFTA — Registro nº 661 e CRTA — 7.ª Região Registro nº 348 Aldo Lorenzo Oliveira, nos termos da Letra "c" do Artigo 3.º Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
3. CFTA — Registro nº 662 e CRTA — 7.ª Região Registro nº 349 — Luiz Monteiro Sampaio, Lima, nos termos do parágrafo único artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
4. CFTA — Registro nº 663 e CRTA — 7.ª Região Registro nº 350 — Lúcia Machado Tavares da Costa, nos termos do parágrafo único artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
5. CFTA — Registro nº 664 e CRTA — 7.ª Região Registro nº 351 — Enenor de Almeida Carneiro, nos termos da Letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.
6. CFTA — Registro nº 667 e CRTA — 7.ª Região Registro nº 354 — Raimundo Sotero de Menezes, nos termos da Letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
7. CFTA — Registro nº 668 e CRTA — 7.ª Região Registro nº 355 — Djalma Cruz, nos termos da Letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
8. CFTA — Registro nº 669 e CRTA — 7.ª Região Registro nº 356 — Aloysio Hammerli, nos termos da Letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
9. CFTA — Registro nº 697 e CRTA — 7.ª Região Registro nº 384 — Clóvis Mesiano, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965.
10. CFTA — Registro nº 700 e CRTA — 7.ª Região Registro número 387 — Wilson Remígio Vicentini, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
11. CFTA — Registro nº 703 e CRTA — 7.ª Região Registro nº 390 — Oswald Sadr, nos termos da Letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
12. CFTA — Registro nº 704 e CRTA — 7.ª Região Registro número 391 — Miriam Aranha Figueira de Farias, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

15.ª Região — Estado de Goiás

Extrato da Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 15.ª Região, realizada em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e oito.

Local: — na sede do CREA — 15.ª Região, à Avenida Goiás nº 60, 3.º andar, sala nº 305, em Goiânia — GO. — Conselheiros presentes: Theldo Emrich — Presidente, Marcello da Cunha Moraes, Jerson Duarte Guimarães, Raul Naves Filó, Eval Soares dos Santos, Paulo de Bastos Perillo, Anatoly Kravchenko, Emilson de Magalhães e Boanerges Guedes Filho. — Nesta Sessão julgaram-se Autos de Infração, aplicando-se multas de NCR\$ 64,00 (sessenta e quatro cruzeiros novos) aos seguintes infratores, todos por infração do artigo 6.º, letra "a" da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, especificando-se, em seguida ao nome do infrator, o número do respectivo Auto de Infração: — Sinair Balduino Filho — nº 60-FRS-68; João dos Santos Orvates — nº 21-AV-68; Geraldo Eterno Campos — nº 31-FRS-68; Geraldo Magela de Faria — nº 24-AV-68; Orlando Martins —

nº 6-JAG-68; "Irmãos Soares Limitada" — nº 10-DCV-68; Luiz da Silva — nº 50-FRS-68; Edwaldo Evangelista de Souza — nº 47-FRS-68; Marina Alves Fideles — nº 45-FRS-68; Alexandria Gregório de Jesus — nº 46-FRS-68; José Tomaz de Paiva — nº 74-FRS-68; Maurinha Alves da Silva — nº 51-FRS-68; Jonas Batista Cintra — nº 52-FRS-68; "Usina de Resfriamento Unaj e Jaraguá" — nº 16-MAL; João Fulgêncio de Oliveira — nº 14-MAL; José Rodrigues Sobrinho — nº 13MAL; "Auto Ceres Ltda." — nº 12-MAL; Geraldo Magela da Silva — nº 11-MAL; Maria Luiza da Costa — nº 58-FRS-68; "Cerealista Anhanguera Ltda." — nº 56-FRS-68; Constantina Martins de Miranda — nº 70-FRS-68; João Rassi — nº 26-JLFCF; Dinair Alves Ferreira — nº 72-FRS-68; "Rápido Estrela D'Alva Ltda." — nº 65-FRS-68; José Vieira dos Santos — nº 64-FRS-68; e Joaquim Carlos de Lima — nº 19-OQA. — Por infração do artigo 6.º "caput" e alínea "a" do mesmo, aplicou-se à firma Ltda., a multa de NCR\$ 128,00 "GIAPAVI — Engenharia, Comércio (cento e vinte e oito cruzeiros novos) — A.I. nº 7-IGB-68. — Do que para constar, eu, Antonio Jorge de Lima Nogueira, Advogado do CREA — 15.ª Região, lavrei a presente Ata. — Goiânia, 17 de setembro de 1968. — Ass. Theldo Emrich — Presidente, — Marcello da Cunha Moraes. —

13. CFTA — Registro nº 705 e CRTA — 7ª Região Registro nº 392 — Primitiva Diva Alonso Araujo, nos termos da Letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

14. CFTA — Registro nº 706 e CRTA — 7ª Região Registro nº 393 — Dario Guasti, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

15. CFTA — Registro nº 707 e CRTA — 7ª Região Registro nº 394 — Dcio de Castro Magalhães, nos termos do parágrafo do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

16. CFTA — Registro nº 708 e CRTA — 7ª Região Registro nº 395 — Maria de Lourdes de Souza Lobo Antunes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

17. CFTA — Registro nº 709 e CRTA — 7ª Região Registro número 396 — Elza Guerreiro Gallas, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 3 de setembro de 1965.

18. CFTA — Registro nº 710 e CRTA — 7ª Região Registro nº 397 — Maria Terezinha Beltrão Carneiro, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

19. CFTA — Registro nº 711 e CRTA — 7ª Região Registro nº 398 — Arnildo Augusto da Matta, nos termos da Letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

20. CFTA — Registro nº 712 e CRTA — 7ª Região Registro nº 399 — Juliana Braga Mano, nos termos da Letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

21. CFTA — Registro nº 713 e CRTA — 7ª Região Registro nº 400 — Nan'y Barbosa de Campos, nos termos da Letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

22. CFTA — Registro nº 714 e CRTA — 7ª Região Registro nº 401 — Wanda Saldanha, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

23. CFTA — Registro nº 715 e CRTA — 7ª Região Registro nº 402 — Maria A medina Marinho, nos termos da Letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.69, de 9 de setembro de 1965.

24. CFTA — Registro nº 716 e CRTA — 7ª Região Registro nº 403 — Otília Ferreira Agostinho, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

25. CFTA — Registro nº 717 e CRTA — 7ª Região Registro nº 405 — Idaliny Margarida Fernandes Tavora do Nascimento, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

26. CFTA — Registro nº 713 e CRTA — 7ª Região Registro nº 405 — Jovelino de Souza Cardoso, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

27. CFTA — Registro nº 719 e CRTA — 7ª Região Registro nº — Jahel de Araújo Colnago, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

28. CFTA — Registro nº 720 e CRTA — 7ª Região Registro nº 407 — Elisabeth Cardoso, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

29. CFTA — Registro nº 721 e CRTA — 7ª Região Registro nº 408 — Maria Nilda Siqueira de Menezes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

30. CFTA — Registro nº 722 e CRTA — 7ª Região Registro nº 409 — Agenor Moacyr Amorim, nos termos da Letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

31. CFTA — Registro nº 723 e CRTA — 7ª Região Registro nº 410 — Fernando Antônio Gomes Pedra, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

32. CFTA — Registro nº 724 e CRTA — 7ª Região Registro nº 411 — Anna Maria de Oliveira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

33. CFTA — Registro nº 725 e CRTA — 7ª Região Registro nº 412 — José Rodrigues Mello, nos termos da Letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

34. CFTA — Registro nº 701 e CRTA — 7ª Região Registro nº 388 — Nilze Parente Cronemberger, nos termos da Letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Rio de Janeiro, 3 de março de 1965. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 12-69

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Ficam os Conselhos Regionais e Juntas Administrativas obrigadas a remeter ao Conselho Federal de Técnicos de Administração balanços trimestrais da execução orçamentária até o último dia do mês subsequente ao trimestre vencido.

Art. 2º A liberação das cotas trimestrais previstas na Resolução número 12-69, deste Conselho, fica condicionada à prestação de contas do trimestre anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro, 28 de março de 1969. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, — Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS nº 48, de 1969

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 530, de 9-4-69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Carmen Nascimento Neves, número 403.804, Oficial de Administração, nível 14.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 122, de 27-3-69 — Exonera, a pedido, a contar de 27-11-67, Valter Severino Silva, nº 443.196, do cargo de Mensageiro, nível 1.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 594, de 28-3-69 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 2-2-69, a Luiz Pereira Ramos, nº 300.536, Médico, nível 22; nº 595, de 1-4-69 — Exonera, a pedido, a contar de 1-10-68, João Vieira das Neves, nº 701.448, do cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, nível 8; nº 596, de 1-4-69 — Exonera, a pedido, a contar de 23-12-63, Walter de Oliveira, nº 420.939, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17, número 597, de 1-4-69 — Exonera, a pedido, a contar de 27-6-63, Jairo José Carpinetti, nº 220.289, do cargo de Técnico Auxiliar de Manutenção, nível 11; nº 598, de 1-4-69 — Exonera, a pedido, a contar de 23-11-68, Hildemar Peinat, nº 409.461, do cargo de Tesoureiro-Auxiliar, 1ª categoria; nº 599, de 1-4-69 — Exonera, a pedido, a contar de 23-11-68, Kazuyoshi Abe, nº 420.243, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17; nº 600, de 1-4-69 — Exonera, a pedido, a contar de 9-4-68, Léa dos Santos Cunha, nº 419.744, do cargo de Servente, nível 5; nº 601, de 1 de abril de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 1-5-68, Ralija Deizi Sabbag, nº 423.213, do cargo de Escrevente-dactilógrafo, nível 7; nº 602, de 1-4-69 — Exonera, a pedido, a contar de 16-3-67, Otacilio de Almeida, número 405.669, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 18; nº 603, de 1 de abril de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 1-1-68, Ruth Sotello Tavares, nº 603.570, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13; nº 604, de 1-4-69 — Exonera, a pedido, a contar de 1-5-68, Rulco Marriante da Silva, nº 223.111, do cargo de Oficial de Administração, nível 12; nº 605, de 1-4-69 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 14-6-63, a Antonio Avelino Correa, nº 703.325, Médico, nível 17; número 606, de 1-4-69 — Exonera, a pedido, a contar de 13-12-68 Jan Atlântico Janiszewski, nº 409.904, do cargo de Tesoureiro-Auxiliar 1ª categoria; nº 607, de 1-4-69 — Exonera, a pedido, a contar de 1-9-68, Leocádia da Silva, nº 212.823, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7; número 608, de 1-4-69 — Exonera, a pedido, a contar de 8-8-68, Jonas Pereira, nº 307.757, do cargo de Escriurário, nível 8; nº 609, de 1-4-69 — Exonera, a pedido, a contar de 6 de agosto de 1967, Jamile Abud Gordinho, nº 303.408, do cargo de Enfermeiro, nível 20; nº 610, de 1-4-69 — Exonera, a pedido, a contar de 22 de julho de 1968, Sônia de Azevedo Marsella, nº 411.933, do cargo de Escriurária, nível 8; nº 611, de 1-4-69 — Exonera, a pedido, a contar de 10 de julho de 1967, Toshio Kawamura, nº 421.216, do cargo de Escriurário, nível 8; nº 612, de 1-4-69 — Exonera, a pedido, a contar de 8-9-68, Sônia Maria Pro a Cascão, nº 412.562, do cargo de Escriurário, nível 8; nº 613, de 1-4-69 — Exonera, a pedido, a contar de 12-11-63, Sandra Maria da Silva Palácio, nº 213.527, do cargo de Escriurário, nível 8

Determinação de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO AMAZONAS

Nº 694, de 21-3-69 — Retifica a DTS/SRAM-524-63, que passa a ter a seguinte redação: Dispensa Gilson dos Santos Moreira, nº 706.667, da função de confiança de Fervor de Contas, 5-FC, na Coordenação de Assistência Médica, e designa-o para exercer a função gratificada de Chefe de Seção Médica (T), 3-F, com atribuições de Coordenador-Adjunto, na referida Coordenação.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARA

Nº 1.307, de 28-3-69 — Dispensa, a pedido, Lázaro Marcos de Medeiros, nº 651.172, da função gratificada de Assessor de Superintendente Médico (I), 5-F, e designa José Expedito César, nº 209.593, para exercer a referida função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 2.694, de 26-3-69 — Dispensa, a contar de 28-2-69, em face da publicação da DTS-SRGE-2.481 no BS-INPS 40-69, Murilo de Castro Monte, nº 302.951, da função gratificada de Encarregado de Clínica Hospitalar

COLEÇÃO DAS LEIS

1969

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.091

PREÇO: NCr\$ 7,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.092

PREÇO: NCr\$ 12,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

[Na sede do D.I.N.]

(F), 5-F, e designa Vicente Urtil, número 396.975, para exercer a referida função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

Nº 1.118, de 7-4-69 — Designa Nidia Muniz Ritondim, nº 410.043, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Material de Ambulatório (C), 8-F, na Agência em Maringá.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 1.630, de 24-3-69 — Torna sem efeito na DTS-SRRJ-1.564-69, a designação de José Aureliano Prado Gondim, nº 423.996, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Pagamentos (I), 10-F, na Coordenação do Pessoal.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO

Nº 4.218, de 31-3-69 — Designa Vera Ferreira de Oliveira, nº 410.608, para exercer a função gratificada de Assessor de Normas (I), 4-F, na Inspeção Regional.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 81, de 1969

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 660 — Designar Carlos Humberto Carneiro da Cunha, Procura-

dor de 2ª Categoria, matrícula número 1.747.210, para substituir o Chefe da 6ª Procuradoria Regional, José Nelson Rangel, em seus impedimentos eventuais.

Nº 662 — Exonerar, a pedido, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gilda de Souza Santos, ponto nº 2.570, matrícula nº 1.055.977, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13.A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 663 — Aposentar, de acordo com o artigo 100, inciso III e artigo 101, inciso I, letra "a", da Constituição do Brasil e com as vantagens dos artigos 10 e 34 e seus parágrafos, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, Mariano Augusto de Andrade, ponto nº 8, matrícula nº 1.229.469, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo, símbolo "4-C", de Chefe de Serviço de Clínica Cirúrgica de Mulheres — SMC-MI, da Parte Suplementar do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Tarcisio Mata*, Presidente.

Relação nº 82, de 1969

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1969

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista os termos da Portaria nº 616, de 10 do mês em curso resolve:

Nº 659 — Retificar a Portaria número 616, de 10 do mês em curso, publicada no Boletim do IPASE nº 70 de 1969, que nomeou o Delegado da Agência do Ceará (ACE), na parte relativa ao nome do servidor que deve ser Ivo Martins de Oliveira e não Ivo Martins Oliveira como constou. — *Joaquim Ribeiro de Souza*.

dentos, gerando, assim, condições que permitam maior ajustamento dos servidores e, por consequência, maior produtividade, resolve:

1. Fica criado o Fundo de Assistência Patronal Financeira destinado a auxiliar os funcionários do BNH em aplicações de natureza sócio-econômica.

2. O Fundo será constituído: a) de uma parcela anual a ser incluída no Orçamento do BNH, condicionada à existência de recursos passíveis de serem programados para esse fim;

b) de retorno de amortizações, juros, dividendos e outros resultantes de aplicações feitas pelo Fundo;

c) de receitas eventuais.

3. O Fundo de Assistência Patronal Financeira constituirá conta gráfica na Contabilidade do BNH e será gerido pelo Diretor-Superintendente que poderá, inclusive, delegar competência para essa gestão.

4. O Fundo de que trata esta Resolução será constituído a partir de janeiro do corrente ano e terá a dotação inicial de NCRs 3.000.000,00 já incluída no Orçamento-Programa do BNH para o exercício de 1969.

5. A Diretoria baixará os atos necessários à regulamentação do Fundo e programação anual das aplicações.

6. No caso de dissolução do Fundo, os recursos existentes reverterão para o BNH a título de Receita de Capital.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1969. — *Mário Trindade*, Presidente.

RESOLUÇÕES DA DIRETORIA

RD Nº 15-69

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 12 de março de 1969 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de março de 1969 a fevereiro de 1970, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor em 1º de março de 1969 revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1969. — *Mário Trindade*, Presidente.

RD Nº 16-69

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 12 de março de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;

Considerando o disposto no item 2 da Resolução do Conselho de Administração nº 60-67, de 27 de novembro de 1967, resolve:

1. Criar as unidades de menor porte das Coordenações Regionais, que serão, para esse efeito, divididas em 3 grupos de acordo com o porte e a arrecadação das respectivas regiões em que estão localizadas, que são:

Primeiro Grupo:

Coordenação Regional da 7ª Região
Coordenação Regional da 5ª Região-B

Segundo Grupo:

Coordenação Regional da 3ª Região
Coordenação Regional da 4ª Região
Coordenação Regional da 5ª Região
Coordenação Regional da 5ª Região-A

Coordenação Regional da 3ª Região-B

Terceiro Grupo:

Coordenação Regional da 1ª Região
Coordenação Regional da 2ª Região
Coordenação Regional da 5ª Região-A

2. As estruturas básicas das Coordenações Regionais passam a ser as seguintes:

Primeiro Grupo:

Coordenação Regional
Serviço de Arrecadação
Seção de Recepção e Controle
Seção de Processamento e Informação

Serviço de Estatística
Seção de Arquivamento
Seção de Elaboração de Quadros e Tabelas
Seção de Expediente

Segundo Grupo:

Coordenação Regional
Serviço de Arrecadação
Serviço de Estatística
Seção de Expediente

Terceiro Grupo:

Coordenação Regional
Seção de Arrecadação
Seção de Estatística
Seção de Expediente

3. Atribuir aos setores especificados no item 2. ora criados, as seguintes competências básicas:

3.1 Primeiro Grupo:

3.1.1 Serviço de Arrecadação:
a) dar cumprimento às instruções técnicas emanadas da Divisão de Controle de Arrecadação da Coordenação-Geral do FGTS e outras determinações da Coordenação Regional;

b) executar os serviços relativos ao recebimento de documentos para posterior encaminhamento à Coordenação-Geral;

c) supervisionar o cumprimento, pelos Bancos Depositários da região, das instruções e ordens de serviço a que estão sujeitos;

d) executar serviços relativos ao cadastramento bancário da região;

e) proceder aos serviços de controle de arrecadação conforme o Manual de Normas e Procedimentos;

f) executar serviços relativos à inspeção bancária;

g) efetuar demais serviços correlatos.

3.1.1.1 Seção de Recepção e Controle:
a) receber os documentos referentes ao FGTS, entregues pelos Bancos Depositários da região;

b) controlar, através de mapas, o recebimento desses documentos, exigindo o cumprimento do prazo para sua entrega e o seu correto preenchimento;

c) efetuar o cadastramento das agências bancárias, informando à Divisão de Controle de Arrecadação da Coordenação-Geral das incorporações inauguradas e extincções que houver;

d) manter os quadros de controle exigidos no Manual de Normas e Procedimentos;

e) executar outros serviços correlatos determinados pela Chefia do Serviço de Arrecadação da Coordenação Regional.

3.1.1.2 Seção de Processamento e Informações:
a) apurar dados municipais estaduais e regionais sobre arrecadação, saques, devoluções, juros e correção monetária e transferências de contas vinculadas;

b) controlar, na região, as transferências dos recursos do FGTS para o Banco Centralizador;

c) informar à Divisão de Controle de Arrecadação através do Resumo Diário de Movimentação (RDM), das ocorrências na Conta-Movimento FGTS;

d) remeter as informações solicitadas no Manual de Normas e Procedimentos à Divisão de Controle de Arrecadação;

e) executar outros serviços correlatos determinados pela Chefia do Serviço de Arrecadação da Coordenação Regional.

3.1.2. Serviço de Estatística:
a) executar, segundo orientação técnica da Divisão de Estatística da Coordenação-Geral do FGTS, levantamentos através dos Boletins de Estatística e das Autorizações para Movimentação de Conta Vinculada, para obtenção de dados sobre opção e re-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 42 — ispensar, a pedido, a funcionária Virginia Pinto da Silva, Escriuturária, nível 8, das funções de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão do Pessoal.

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 43 — Designar a Engenheira Lygia Angelina Donadio Baptista para responder pela direção do Departamento de Pesquisa Científica e Tecnológica, durante a ausência do seu titular. — *Uriel da Costa Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 2-69

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada aos 3 dias do mês de março de 1969 no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 16 e 28 do Decreto nº 59.917, de 30 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.124, de 1º de agosto de 1967, resolve:

1. Os atos baixados por este Conselho ou pela Diretoria do Banco que disponham sobre matérias vinculadas ao regime de Pessoal do Banco Nacional da Habitação (BNH), serão aplicados no que couber, ao Serviço

Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU).

2. Caberá ao Superintendente do SERFHAU definir, relativamente as normas e critérios aprovados pelos atos de que trata o item anterior, aqueles cuja aplicação será estendida ao pessoal do órgão.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1969. — *Mário Trindade*, Presidente.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada aos 3 dias do mês de março de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

Considerando a necessidade de contribuir para a maior tranquilidade dos servidores do Banco e seus depen-

tatação, emprego e desemprego, evolução de salários, extinção ou rescisão de contratos de trabalho, segundo as diferentes modalidades;

b) fiscalizar o cadastramento das empresas que têm recolhido ao FGTS de forma irregular, segundo critérios definidos pela Divisão de Estatística da Coordenação Geral do FGTS;

c) controlar o arquivamento das Guias de Recolhimento, das Autorizações para Movimentação de Conta Vinculada, das Relações Mensais de Empregados Afastados e demais documentos que, porventura sejam determinados pela Divisão de Estatística da Coordenação Geral do FGTS;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Coordenação Regional do FGTS ou pela Divisão de Estatística da Coordenação Geral do FGTS.

3.2.1. Seção de Arquivamento:

a) manter o sistema de arquivamento das Guias de Recolhimento, Relações Mensais de Empregados Afastados, Autorizações para Movimentação de Conta Vinculada e outros documentos relativos ao FGTS;

b) confeccionar e manter cadastros;

c) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço de Estatística da Coordenação Regional.

3.1.1.2. Seção de Elaboração de Quadras e Tabelas:

a) efetuar cálculos;

b) elaborar tabelas;

c) preparar relatórios;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço de Estatística da Coordenação Regional.

3.1.3. Seção de Expediente:

a) preparar a correspondência da Coordenação Regional;

b) executar serviços datilográficos;

c) executar serviços de recebimento, expedição e arquivo da correspondência;

d) controlar a utilização do material de expediente bem como do material permanente;

e) coletar os elementos necessários à elaboração dos relatórios da Coordenação Regional;

f) promover, na Região, a distribuição das instruções, ordens de serviço, resoluções e circulares;

g) atender a consultas relativas ao FGTS, não específicas de Arrecadação e Estatística.

3.2. Segundo Grupo:

3.2.1. Serviço de Arrecadação:

a) dar cumprimento às instruções técnicas emanadas da Divisão de Controle de Arrecadação da Coordenação Geral do FGTS;

b) executar os serviços relativos ao recebimento de documentos relativos ao FGTS, entregues pelos Bancos Depositários da região, para posterior encaminhamento à Coordenação Geral;

c) controlar, através de mapas, o recebimento desses documentos, exigindo o cumprimento do prazo para sua entrega e o seu correto preenchimento;

d) executar serviços relativos ao cadastramento bancário da região, informando à Divisão de Controle de Arrecadação da Coordenação Geral do FGTS, das incorporações, inaugurações e extensões que houver;

e) proceder aos serviços de controle de arrecadação conforme o Manual de Normas e Procedimentos;

f) executar os serviços de inspeção bancária;

g) efetuar demais serviços correlatos.

3.2.2. Serviço de Estatística:

a) executar, segundo orientação técnica da Divisão de Estatística da Coordenação Geral do FGTS, levantamentos através dos Boletins de Estatística e das Autorizações para Movimentação de Conta Vinculada, para obtenção de dados sobre opção e reatratção, emprego e desemprego, evolução de salários, extinção ou rescisão

de contratos de trabalho segundo as diferentes modalidades;

b) fiscalizar e manter o cadastramento das empresas que tem recolhido ao FGTS de forma irregular, segundo critérios definidos pela Divisão de Estatística da Coordenação Geral do FGTS;

c) controlar e manter o arquivamento das Guias de Recolhimento, das Autorizações para Movimentação de Conta Vinculada, das Relações Mensais de Empregados Afastados e demais documentos que porventura sejam determinados pela Divisão de Estatística da Coordenação Geral do FGTS;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Coordenação Regional do FGTS ou pela Divisão de Estatística da Coordenação Geral do FGTS.

3.2.3. Seção de Expediente:

a) preparar a correspondência da Coordenação Regional;

b) executar serviços datilográficos;

c) executar serviços de recebimento, expedição e arquivo da correspondência;

d) controlar a utilização do material de expediente bem como do material permanente;

e) coletar os elementos necessários à elaboração dos relatórios da Coordenação Regional;

f) promover, na Região, a distribuição das instruções, ordens de serviço, resoluções e circulares;

g) atender a consultas relativas ao FGTS, não específicas de Arrecadação e Estatística.

3.3. Terceiro Grupo:

3.3.1. Seção de Arrecadação:

a) dar cumprimento às instruções técnicas emanadas da Divisão de Controle de Arrecadação da Coordenação Geral do FGTS;

b) executar os serviços relativos ao recebimento de documentos referentes ao FGTS, entregues pelos Bancos Depositários da região para posterior encaminhamento à Coordenação Geral;

c) controlar, através de mapas, o recebimento desses documentos exigindo o cumprimento do prazo para sua entrega e o seu correto preenchimento;

d) executar serviços relativos ao cadastramento bancário da região, informando à Divisão de Controle de Arrecadação da Coordenação Geral do FGTS, das incorporações, inaugurações e extensões que houver;

e) proceder aos serviços de controle de arrecadação conforme o Manual de Normas e Procedimentos;

f) executar os serviços de inspeção bancária;

g) efetuar demais serviços correlatos.

3.3.2. Seção de Estatística:

a) executar, segundo orientação técnica da Divisão de Estatística da Coordenação Geral do FGTS, levantamentos através dos Boletins de Estatística e das Autorizações para Movimentação de Conta Vinculada, para obtenção de dados sobre opção e reatratção, emprego e desemprego, evolução de salários, extinção ou rescisão de contratos de trabalho segundo as diferentes modalidades;

b) fiscalizar e manter o cadastramento das empresas que tem recolhido ao FGTS de forma irregular, segundo critérios definidos pela Divisão de Estatística da Coordenação Geral do FGTS;

c) controlar e manter o arquivamento das Guias de Recolhimento, das Autorizações para Movimentação de Conta Vinculada, das Relações Mensais de Empregados Afastados e demais documentos que porventura sejam determinados pela Divisão de Estatística da Coordenação Geral do FGTS;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Coordenação Regional do FGTS ou pela Divisão

de Estatística da Coordenação Geral do FGTS.

3.3.3. Seção de Expediente:

a) preparar a correspondência da Coordenação Regional;

b) executar serviços datilográficos;

c) executar serviços de recebimento, expedição e arquivo da correspondência;

d) controlar a utilização do material de expediente permanente;

e) coletar os elementos necessários à elaboração dos relatórios da Coordenação Regional;

f) promover, na Região, a distribuição das instruções, ordens de serviço, resoluções e circulares;

g) atender a consultas relativas ao FGTS, não específicas de Arrecadação e Estatística.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1969

— *Mário Trindade*, Presidente.

RD Nº 17.69

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 12 de março de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

Considerando que a massa de dados do BNH, a ser processada, já indica a necessidade e a conveniência da instalação de um Centro de Processamento de Dados (CPD) próprio;

Considerando que o funcionamento desse CPD demandaria no mínimo 18 meses, o que contraindica sua instalação na atual sede do BNH em vista da construção da nova sede;

Considerando ser necessário garantir o processamento dos dados, nesse período, e programá-lo de forma compatível com o equipamento a ser instalado;

Considerando ainda que se deve garantir, também, economicidade, compatibilidade e coerência no sistema de processamento de dados do BNH, resolve:

1. Aprovar a política de processamento de dados do BNH, que deverá desenvolver-se:

a) a médio e a longo prazo, pela locação de equipamento de 3ª geração e instalação de Centro de Processamento de Dados da nova sede da Delegacia Regional do BNH (6ª Região) mediante concorrência entre firmas idôneas;

b) a curto prazo, pela contratação da firma vencedora da concorrência para realizar os serviços no período de instalação e que deverão ser programados e executados em equipamento igual ou compatível com o proposto para o CPD.

2. Atribuir a supervisão, a coordenação e o controle do sistema de Processamento de Dados ao Diretor Supervisor de Planejamento e Coordenação, com apoio na Assessoria de Planejamento e Coordenação, ouvidos todos os órgãos e usuários interessados.

3. Delegar ao Diretor Supervisor de Planejamento e Coordenação as medidas necessárias à implementação da política aprovada no item 1.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1969. — *Mário Trindade*, Presidente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional da Guanabara

PORTARIA DE 1º DE ABRIL DE 1969

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, usando das atribuições que lhe confere o art. 41,

do Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 529 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 10.764/69, dispensar, a pedido, da função gratificada símbolo 10-F de Chefe da 1ª Turma de Manipulação da 4ª Seção, Hélio Celso Paschoa N.12 — matrícula nº 1.179.669, deslocando para a mesma função, o Agente Postal nível 12, matrícula nº 1.951.045 — Antônio Belisário Silva.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Representação do BNDE no Distrito Federal

Ratificação das Despesas do Edifício "Q" na SQ Sul nº 407 (art. 6º do Decreto Lei nº 76, de 21-11-66).

Abril, Maio e Junho de 1969 — NCr\$ 0,397 por m².

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de Convênio nº 5-69, celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à rua General Severiano nº 90, nesta cidade,

representada pelo seu Presidente, Professor Uziel da Costa Ribeiro, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, doravante designada UFRJ, representada pelo seu Reitor, Professor Raimundo Moniz de Aragão, com a intervenção do Diretor do Instituto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro, doravante designado IBUFRJ, Professor Aristides Azevedo Pacheco Leão, do Chefe do Laboratório de Radioisótopos, Dr. Eduardo Penna Franca e do Chefe do Laboratório de Radiobiologia, Dr. Luiz Renato Carneiro da Silva Cal-

das, acordam em assinar o presente convênio amplo, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto: O presente convênio tem por objeto integrar as atividades do Laboratório de Radioisótopos e de Radiobiologia, do IBUFRJ, doravante designados RAD, no Plano Nacional de Energia Nuclear, estabelecendo estreita colaboração entre a CNEN e o IBUFRJ, visando as aplicações da energia nuclear no campo das ciências biomédicas. O convênio tem ainda por objeto a associação de Cursos de Radiofísica Sanitária e de Radiobiologia pelo IBUFRJ, em nível de pós-graduação ao programa geral de Cursos da CNEN.

Subcláusula I — A UFRJ encaminhará anualmente à CNEN os projetos de pesquisas do RAD, bem como os programas orçamentários respectivos, sob a responsabilidade do IBUFRJ. Deverá, ainda, dar conhecimento dos currículos dos Cursos de Radiofísica Sanitária e de Radiobiologia, que tenham sido aprovados pelo Conselho de Pesquisa do Ensino para Graduados da UFRJ, cabendo à CNEN fixar o auxílio a ser dado aos projetos de pesquisa e aos Cursos, na medida em que se enquadrarem dentro dos seus objetivos e programas.

Subcláusula II — Fica ressalvado à UFRJ o direito de estabelecer convênios com outras Instituições, incluindo as atividades do RAD, desde que a CNEN, previamente certificada, não se oponha aos mesmos.

Subcláusula III — Fica ressalvado ao IBUFRJ o direito de tomar para o RAD a iniciativa de executar planos de pesquisas que não se incluam dentro do Plano Nacional de Energia Nuclear, desde que essas atividades não interfiram com as tarefas a este cometidas pela CNEN.

Subcláusula IV — De acordo com os projetos aprovados e os recursos financeiros fornecidos pela CNEN, a UFRJ se compromete a fazer executar pelo RAD, do IBUFRJ, as tarefas que lhe forem cometidas pela CNEN.

Cláusula II — Do Pessoal — A pedido do Diretor do IBUFRJ, o Presidente da CNEN poderá designar pessoal pertencente aos seus quadros para participar das atividades dos laboratórios do RAD.

Subcláusula I — O IBUFRJ remeterá anualmente à CNEN relação do pessoal e respectivas funções exercendo atividades relacionadas com o presente convênio.

Subcláusula II — A UFRJ designará um representante para manter ligação direta entre o RAD e a CNEN e para garantir a perfeita execução do presente convênio.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN em moeda nacional, serão votadas anualmente.

Subcláusula I — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão depositadas no Banco do Brasil ou Caixa Econômica e a movimentação da respectiva conta feita pelo Diretor do IBUFRJ e por quem for designado pelo Reitor.

Subcláusula II — A UFRJ se compromete a efetuar, com suas verbas as despesas para manutenção das atividades básicas dos laboratórios do RAD do IBUFRJ, bem como, dentro de suas possibilidades orçamentárias a ampliar as suas instalações.

Subcláusula III — Os equipamentos adquiridos por verba da CNEN para os laboratórios do RAD, ficarão sob a guarda e responsabilidade do IBUFRJ

Cláusula IV — Dos Relatórios — O IBUFRJ deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro de cada ano:

a) Um Relatório sucinto das atividades administrativas do ano anterior ao Departamento de Administração da CNEN.

b) Um Relatório circunstanciado das atividades científicas, do ano anterior, ao Departamento de Pesquisa Científica e Tecnológica da CNEN.

c) Um Relatório circunstanciado das atividades didáticas, do ano anterior, ao Departamento de Ensino e Intercâmbio Científico da CNEN.

Tudo de acordo com os Anexos.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O IBUFRJ deverá prestar contas até o dia 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula I — O IBUFRJ se compromete a apresentar a prestação de contas de acordo com as Instruções do ordenador da despesa, bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílios (Anexo I).

Subcláusula II — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista no orçamento-programa anual, não podendo haver transierencia entre categorias econômicas. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula III — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar por tempo indeterminado.

Cláusula VII — Da Fiscalização — A CNEN fiscalizará a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como se reserva o direito de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Do uso da Biblioteca — O IBUFRJ se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula IX — Da Responsabilidade — O Diretor do IBUFRJ fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos fornecidos para a realização dos Cursos de Radiofísica Sanitária e Radiobiologia bem como para as atividades de pesquisas.

Cláusula X — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o IBUFRJ deverá dentro de trinta dias a contar da data de cessação, apresentar os três relatórios e a prestação de contas.

Cláusula XI — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto nos artigos 41 da Lei 4.118 de 27 de agosto de 1962, e 115, do Decreto n.º 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, Resoluções CNEN- ns. 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 311.ª Sessão de 26 de fevereiro de 1969 nos termos do Processo CNEN- n.º 100.553-68 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, assim como em virtude do Art. 144 do Estatuto da UFRJ e decisão do Conselho Universitário da UFRJ de

Cláusula XII — Do Fôro — As partes elegem o fôro desta cidade do Rio de Janeiro, para resoluções de questões de ordem legal, decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam este convênio em cinco vias

que vão assinadas, pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1969.
— **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Raimundo Muniz de Aragão**, Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro. — **Aristides Azevedo Pacheco Leão**, Diretor do Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro. — **Eduardo Penna França**, Chefe do Laboratório de Radioisótopos do IBUFRJ. — **Luiz Renato Carneiro da Silva Caldas**, Chefe do Laboratório de Radiologia do IBUFRJ.

Testemunhas: **Léa da Cruz Alves**. — **Nilce dos Santos Régio**

ANEXO I

Resolução n.º 1-65 de 30 de janeiro de 1965

Publicada no Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1965, página 623 — Seção I — Parte II.

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei 4.118 de 27 de agosto de 1962 e de acordo com o artigo 41 da aludida lei e artigo 115 do Decreto 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve baixar as normas para concessão de auxílios na forma abaixo:

NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1.º A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), de acordo com o que preceituam a Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, tem a faculdade de cooperar com órgãos públicos ou privados, de ensino ou pesquisa, auxiliando atividades referentes ao Plano Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2.º A cooperação a que se refere o artigo anterior será estabelecida através de convênios.

CAPÍTULO II

Dos Convênios

Art. 3.º Os convênios implicam numa cooperação ampla com as Instituições, visando a manutenção de serviços, cursos, programas gerais de estudos ou em cooperação restrita, visando à execução de um projeto específico de estudos.

Art. 4.º Os convênios terão duração máxima de cinco anos podendo ser renovados a critério da CNEN.

Art. 5.º A Instituição que desejar a cooperação da CNEN nos termos das presentes normas, solicitará ao Presidente da CNEN, mediante ofício, fornecendo, os seguintes elementos:

f) natureza jurídica da Instituição, bem como a qualificação de seu representante legal;

b) exposição, circunstanciada sobre a cooperação desejada;

c) plano de aplicação dos recursos solicitados.

II — Em se tratando de convênios destinados à execução de projetos específicos de estudos além das indicações referidas no item anterior, serão fornecidos os seguintes elementos:

a) título do projeto;

b) Instituição onde será executado o projeto;

c) duração do projeto;

d) indicação do pesquisador responsável pelo projeto e sua qualificação;

e) "curriculum vitae" do pesquisador responsável;

f) bases científicas do projeto (bibliografia);

g) objetivos técnico-científicos do projeto (material, métodos);

h) proposta orçamentária com a justificativa e a distribuição anual; se o projeto tiver duração superior a um ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte deverá ser en-

caminhada nos prazos estipulados pelo artigo 19 destas normas

Art. 6.º As solicitações para convênios, formuladas de acordo com o artigo anterior serão encaminhadas pelo Presidente da CNEN aos órgãos competentes para fins de estudo, informação e instrução do processo, os quais poderão, em caso de dúvida solicitar esclarecimentos às Instituições ou aos pesquisadores responsáveis.

Art. 7.º Instruído o processo, de acordo com o artigo anterior, será o mesmo submetido à Comissão Deliberativa.

Art. 8.º Sendo aprovada a solicitação, será o processo encaminhado ao órgão competente que comunicará a decisão à Instituição beneficiada.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a proposta inicial ou aceita pela Instituição ou pelo pesquisador responsável as eventuais modificações introduzidas pela CNEN o processo será remetido à Procuradoria Jurídica para elaboração do termo de convênio.

Art. 9.º Os termos de convênio serão firmados pelo Presidente da CNEN, pelo representante legal da Instituição e, quando for o caso pelo pesquisador responsável.

Art. 10.º Caso a solicitação não tenha sido aprovada pela Comissão Deliberativa tal decisão, será comunicada à Instituição competente e ao pesquisador responsável, se for o caso não havendo obrigação de serem esclarecidos os motivos da mesma.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 11.º Os recursos financeiros concedidos em decorrência de convênios serão fornecidos em moeda nacional e de acordo com o plano orçamentário aprovado.

Art. 12.º As propostas orçamentárias apresentadas pelas Instituições poderão ser reduzidas ou eventualmente ampliadas por decisão da Comissão Deliberativa, ouvido o órgão competente da CNEN tudo de acordo com as disponibilidades financeiras e o interesse da CNEN nas atividades em causa.

Art. 13.º As Instituições deverão, segundo as normas vigentes, prestar contas anualmente dos recursos concedidos bem como apresentar relatórios das atividades estipuladas nos convênios.

Art. 15.º O fornecimento dos recursos financeiros estipulados pelos convênios poderão ser realizados de maneira parcelada, durante cada exercício financeiro.

Art. 16.º As importâncias fornecidas pela CNEN em decorrência de convênios, serão movimentadas pelo representante legal da Instituição ou pelo pesquisador responsável através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais deverão ser recolhidos à CNEN com a prestação de contas, acompanhado dos extratos de conta.

Art. 17.º O controle da perfeita aplicação dos recursos concedidos será exercido pelo órgão competente da CNEN por meio de visitas aos locais de trabalhos, contato pessoal com os responsáveis, organização de simpósios e outros meios adequados.

Art. 18.º Nenhum novo auxílio será concedido sem que tenha sido efetuada a prestação de contas na forma da legislação vigente.

Art. 19.º (X) As solicitações de convênios bem como as propostas orçamentárias serão encaminhadas durante o mês de setembro à CNEN que, aprovando, as incluirá em sua proposta de orçamento para vigorar com a execução da correspondente lei de meios.

Parágrafo único. Os relatórios e prestações de contas serão recebidos até 31 de dezembro.

Art. 20.º Anualmente, quando da elaboração do orçamento da CNEN a Comissão Deliberativa fixará a verba a ser aplicada em auxílios para o exercício seguinte e estabelecerá o critério de prioridade da seleção dos projetos

Art. 21. Sendo o auxílio destinado ao fornecimento de materiais de procedência estrangeira, a CNEN realizará a sua importação e a posterior entrega a entidade beneficiada.

Art. 22. Para fornecimento de isótopos radioativos em decorrência de convênios, a CNEN votará uma verba especial para cobrir as despesas dos institutos fornecedores (IEA, IEN, PR, e outros), os quais os fornecerão diretamente à Instituições beneficiadas.

Parágrafo único. Anualmente a CNEN elaborará um plano para fornecimento de isótopos radioativos prestando as possibilidades de produção, prazo de entrega, regularidade e outras condições necessárias, ouvidos os institutos fornecedores.

Art. 23. Nos convênios serão fixadas as normas referentes à caracterização, uso, guarda, responsabilidade de devolução do material permanente e que constitui propriedade da CNEN.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CNEN.

CAPÍTULO IV

Disposições Transitórias

Art. 25. As entidades signatárias de convênios poderão realizar as importações previstas no art. 21 enquanto não estiver a CNEN aparelhada para efetua-las.

Art. 26. As propostas de convênios em corrente ano deverão ser encaminhadas à CNEN até 15 de março. As referentes ao ano de 1968 obedecerão à tramitação e prazos estabelecidos nestas normas.

Art. 27. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CC — Modificação pela Resolução CNEN nº 1-66 de 4.1.66, publicado no Diário Oficial de 3.3.66.

De acordo com a nova redação, os pedidos de auxílios deverão ser encaminhados à CNEN durante o mês de setembro, possibilitando seu estudo e aprovação, antes de 31 de janeiro de cada ano, para serem concluídos no exercício seguinte.

Destarte um pedido de auxílio feito pela Instituição para o exercício de 1967, deverá já estar programado em fins de 1965 e aprovado, pela CNEN no princípio de 1966.

ANEXO II

Instruções para Apresentação do Relatório do Curso

O Relatório deverão constar as seguintes informações sobre o Curso realizado:

- 1) Nome do Coordenador
- 2) Objetivo
- 3) Início e Término
- 4) Programa
- 5) Bibliografia adotada
- 6) Número de aulas teóricas e práticas por disciplina.
- 7) Relação do Corpo Docente (indicando a matéria ministrada.)
- 8) Corpo Discente:
 - a) Critério de seleção para inscrição
 - b) Número total de alunos inscritos
 - c) Número total de alunos que terminaram o Curso com aproveitamento.
 - d) Relação dos alunos que terminaram o Curso, com as seguintes informações: Nome, Nota de aprovação, título (s).
 - e) Nome dos alunos que receberam Bolsa da CNEN.
 - 9) Critério de aprovação (frequência mínima exigida, nota mínima de aprovação, número de provas, de exame, de trabalhos de laboratório, etc.)
 - 10) Local (is) das atividades

Instruções para Preparação de Relatório Científico

O Relatório deverá constar:

- a) Resumo sucinto, informativo, com máximo de 500 palavras em folha separada.
- b) Autor ou autores

c) Introdução, indicando a situação atual do assunto estudado incluindo bibliografia, finalidade da pesquisa e resultados que se esperavam dessa pesquisa.

d) Descrição detalhada dos trabalhos realizados, indicando métodos teóricos e experimentais aplicados, equipamento utilizado e resultados obtidos.

f) Conclusões.

g) Informações sobre publicações em preparo e/ou 3 cópias de publicações já feitas (em qualquer publicação deverá constar referência a assistência da CNEN).

Obs.: Caso o projeto inclua duas ou mais pesquisas, para cada uma deverá ser apresentado Relatório individual.

A CNEN pede, ainda, informar se pode publicar o Relatório completo.

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 9-69

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que lhe foram delegados, na forma do artigo 4.º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, apreciando o processo referência DNER-.... 28.504-68, aprovou em sua reunião de 20 de março de 1969, o projeto da Rodovia Federal BR-135, trecho Tiririca-São Luiz compreendido entre as estações 0 e 168 + 19,00, na extensão total de 3.370 km, no Estado do Maranhão, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-66-69, PEET-67-69 e PEET-68-69 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência, nos termos do artigo 24 da Lei 302 de 13 de julho de 1948, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1969 — José Pedro de Escobar, Presidente

EDITAL Nº 10-69

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do artigo 4.º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER-83.538 de 1968, aprovou em sua reunião de 7 de março de 1969 o projeto da Rodovia Federal BR-139, trecho Porto Velho-Manaus, subtrecho Humaitá-Careiro, compreendido entre as estações 160 - 0 = 17 + 2,35 - 601 + 18,03 = 530 + 17,10 - 5.538 + 15,51 = 6.613 + 17,60 - 0 = 0 - 6.554

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16

Considerando que a Cooperativa Habitacional Operária do Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte Ltda. está praticamente paralisada há vários meses devido exatamente ao enfraquecimento de suas lideranças que tornaram essa sociedade permeável à interferência de terceiros, comprometendo a legitimidade das deliberações coletivas, a continuidade do seu programa habitacional, retardando o início das obras e a efetivação dos financiamentos do BNH na conformidade do que ficou apurado por Comissão de Sindicância;

Considerando, que a Comissão de Sindicância instaurada por determinação do BNH, para apuração dos fatos, concluiu pela necessidade da intervenção do BNH, para restaurar o clima de confiança e respeito, dos associados entre si, e entre eles e os dirigentes;

Considerando, portanto, que se encontra em risco o interesse coletivo, e que nessa hipótese, com base no que estabelece o artigo 90, letra a do Decreto nº 60.597 compete ao BNH adotar as providências para resguardar não só o interesse da comunidade cooperativa mas igualmente os objetivos de uma política nacional, a qual se integra a Cooperativa por força de lei;

Considerando que a medida a ser adotada não visa punir a sociedade ou a seus associados mas restabelecer as condições para a livre manifestação da vontade destes, e por consequência preservar a autonomia da Cooperativa, resolve:

1.º) Intervir na Cooperativa Habitacional Operária do Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte Limitada, a fim de garantir a execução do seu Programa Habitacional, a imediata contratação das obras e promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos Dirigentes.

2.º) Nomear o Dr. Fábio Soares Campos, brasileiro, casado, advogado domiciliado em Belo Horizonte, Interventor na referida Cooperativa, o qual fica investido, de acordo com o art. 91 do Decreto nº 60.597, de 14 de abril de 1967, nas funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração, devendo adotar as seguintes providências:

a) promover a assinatura dos contratos de construção com base nas concorrências aprovadas;

b) remeter ao BNH, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, relatório circunstanciado das providências adotadas e o objetivo de normalizar o funcionamento das atividades da Cooperativa e do resultado obtido;

c) identificar, de imediato, por Circular a todos os associados dos objetivos da Intervenção, ressaltando que a mesma não tem caráter punitivo, mas exatamente o de restabelecer um clima de confiança e respeito, que permita no menor prazo possível devolver aos associados a direção da sociedade, indicando posteriormente, os resultados colhidos no período da Intervenção;

d) convocar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Assembleia Geral Extraordinária, para eleição dos novos Dirigentes;

e) comunicar ao BNH qualquer situação que reclame a outorga de poderes mais amplos para a consecução dos objetivos visados.

O BNH, através do Sr. Delegado da 5.ª Região, deverá notificar a Cooperativa dessa decisão.

+ 12,53 = 13.260 + 2,41 - 0, na extensão total de 643.986,43 metros no Estado do Amazonas, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-69-69 a PEET-550-69 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência, nos termos do artigo 24 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1969 — José Pedro de Escobar

MINISTÉRIO DO INTERIOR BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

EDITAIS E AVISOS

ATO DE 18 DE MARÇO DE 1969

O Banco Nacional da Habitação, por sua Diretoria, com base no que estabelece o art. 2.º I da Lei 4.380, de 21-8-64, c/c seu artigo 8.º, IV e art. 8.º do Decreto-lei nº 59, de 21 de novembro de 1966, c/c o art. 90, letra a, do Decreto nº 60.597, de 14 de abril de 1967, e neste ato representado por seu Presidente, Diretor-Superintendente e Diretor-Supervisor da Carteira de Projetos Cooperativos, em cumprimento à Decisão do seu Conselho de Administração;

Considerando que as cooperativas habitacionais, referidas no inciso IV do art. 8.º da Lei 4.380 de 21-8-64, são sociedades especiais que pela sua posição de entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, e por força do que dispõe o art. 8.º do Decreto-lei nº 59 de 21-11-66, ficam na dependência normativa e fiscalizadora do BNH, como agentes promotores da política nacional de habitação;

Considerando que ao BNH cabe a responsabilidade de resguardar, em toda plenitude a continuidade da execução dessa política coordenada em nível nacional e adotar as medidas que entender necessárias à defesa do interesse coletivo, não só na preservação dessa política, mas também no resguardo do interesse dos associados das cooperativas habitacionais, garantindo a autonomia dessa sociedade, a livre manifestação da vontade de seus associados e, consequentemente, a regularidade dos processos de deliberação coletiva;